

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Normativa Interna Nº 01/2023

EMENTA: Estabelece os critérios para alocação e acompanhamento de bolsas institucionais concedidas ao Programa de Pós-graduação em Química.

Em cumprimento à Resolução Nº 05/2022 do CEPE-UFPE (B.O. UFPE, V.57 de 15/02/2022) que estabelece normas para a distribuição e acompanhamento de bolsas institucionais dos PPGs *stricto sensu* da UFPE, o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Química da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, aprova a Normativa Interna no. **01/2023** que institui os critérios para alocação e acompanhamento de bolsas institucionais concedidas ao Programa de Pós-graduação em Química, para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Comissão e gerenciamento de Bolsas

Art. 1º A gestão de bolsas institucionais aos discentes regularmente matriculados no PPG-Química-UFPE será realizada pela Comissão de Bolsas constituída pela Comissão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CCPG) definida e constituída no Art. 4º. do Regimento do PPG-Química-UFPE (B.O. UFPE, V.56, Nº187 de 25/11/2021).

§ 1º A gestão de bolsas institucionais compreende: *i*) a concessão, alocação e duração de bolsas, *ii*) o acompanhamento visando a manutenção, renovação e prorrogação de bolsas, *iii*) a avaliação do acúmulo de bolsa institucional e vínculo empregatício específico da agência de fomento, *iv*) o registro em ata do procedimento de avaliação e das decisões tomadas, *v*) o cancelamento de bolsas quando da conclusão ou do desligamento do discente, da solicitação fundamentada do orientador, *vi*) a análise de irregularidades ou casos omissos desta Normativa Interna, *vii*) o zelo no cumprimento das normas das agências de fomento, da Resolução Nº 05/2022 do CEPE-UFPE e desta Normativa Interna.

Art. 2º O gerenciamento de bolsas institucionais aos discentes regularmente matriculados no PPG-Química-UFPE será realizado pela Coordenação e Secretaria do PPG-Química-UFPE.

§ 1º O gerenciamento de bolsas institucionais compreende a instrumentalização das bolsas com *i*) o preenchimento e envio de formulários, *ii*) verificação de requisitos e documentação, *iii*) a indicação,

atualização cadastral, suspensão e cancelamento, bem como *iv*) a definição de cotas, *v*) a publicação e divulgação de informações e listas, *vi*) o estabelecimento do calendário associado às bolsas, *vii*) a manutenção de arquivo físico ou eletrônico com informações administrativas referentes às bolsas e bolsistas.

Critérios para concessão de bolsas

Art. 3º A bolsa será concedida pelo período do curso, com vigência máxima de 24 meses, para o Mestrado, e 48 meses para o Doutorado, sendo tais meses contados a partir da data da primeira matrícula dos alunos no respectivo curso, e não da data de concessão da bolsa.

Art. 4º O candidato à bolsa deverá ter a documentação exigida e atender aos requisitos definidos pela agência de fomento em que concorrer por cota de bolsa.

Art. 5º A alocação de bolsas institucionais aos discentes regularmente matriculados no PPG-Química-UFPE seguirá os seguintes critérios:

§ 1º Discentes que satisfizerem as exigências e requisitos para indicação de bolsa estabelecidos pelas normas do PPG-Química-UFPE e pelas respectivas agências de financiamento das bolsas;

§ 2º Discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021, em ordem decrescente da classificação na seleção vigente, respeitando a cota de bolsas disponível;

§ 3º A prioridade de alocação das bolsas terá a ordem decrescente da classificação dos discentes na seleção vigente, respeitando a cota de bolsas disponível;

§ 4º Discentes, sem bolsa, regularmente matriculados com entradas em seleções anteriores terão prioridade de alocação proporcional ao tempo decorrido da matrícula inicial e do desempenho acadêmico, respeitando a cota de bolsas disponível;

§ 5º Discentes aprovados no exame de passagem de nível do Mestrado para o Doutorado, terão prioridade à bolsa disponível.

Parágrafo único

Discentes que reentraram ao Programa após seu desligamento do curso não terão prioridade à bolsa.

Critérios para manutenção de bolsas

Art. 6º A manutenção da bolsa dependerá da avaliação anual do desempenho do bolsista, com anuência e aprovação do orientador, quanto ao atendimento a critérios especificados nessa normativa para o mestrado e para o doutorado.

Art. 7º Deixará de receber bolsa, o discente que:

I Concluir o curso;

II Prorrogar o tempo de conclusão regular do curso, exceto em casos devidamente justificados que serão encaminhados e avaliados pela Comissão de Bolsas, quando permitido pela agência de financiamento da bolsa.

III Deixar de atender a critérios da agência de fomento responsável pela bolsa;

IV Ter sido desligado do Programa.

§ 1º A bolsa será suspensa pelo período de trancamento de matrícula e o reestabelecimento estará condicionado à disponibilidade de bolsas.

§ 2º Discentes com bolsa que adquirirem vínculo empregatício precisam comunicar à Coordenação para regularização junto à agência de fomento.

Disposições gerais

Art. 8º Casos não definidos nesta normativa serão objeto de apreciação pelo Colegiado do PPG, ouvidas as instâncias superiores quando for o caso, para emitir parecer final.

APROVADA PELO COLEGIADO DO PPG EM QUÍMICA NO DIA 4 DE JULHO DE 2023.

Joanna Elzbieta Kulesza
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em
Química da UFPE